



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

PROJETO DE LEI 003/2026

Institui Feriado Municipal de caráter territorial no dia 19 de março, no âmbito das repartições públicas municipais situadas no território da Paróquia de São José, no Distrito Quixaba, no Município de Glória, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o dia 19 de março data consagrada a São José, como Feriado Municipal de caráter territorial, a ser observado exclusivamente no âmbito das repartições públicas municipais localizadas no território da Paróquia de São José no Distrito Quixaba.

Art. 2º - O feriado de que trata esta Lei aplica-se unicamente às repartições públicas municipais instaladas nas seguintes localidades:

- I – Distrito Quixaba;
- II- AG 01;
- III- AG 02;
- IV- AG 03;
- V- AG 05;
- VI- Chico Correia;
- VII- Favela;
- VIII- Baixa das Pedras;
- IX- Serrota;
- X- Gato;

Atesto o Recebimento Prot. Nº 015
Em 23 de fevereiro de 2026
Câmara Municipal de Glória - BA
Elizabeth Gomes de Oliveira
Assistente Legislativo
Mat.: 074

AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO - TEL: 75 – 98814-8340
FAX: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000
Site: www.gloria.ba.leg.br
Email: atendimento@camaradegloria.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

- XI- Salgado dos Benícios;
- XII- Sítio Novo;
- XIII- Baixa Grande;
- XIV- Poço Comprido;
- XV- Angico;
- XVI- Baixa do Cavalo;
- XVII- Baixa do Feijão;
- XVIII- Agrovilas Jusante 01, 02 e 03;
- XIX- Logradouro;
- XX- Lagoa do Negro;
- XXI- Olhos D'água dos Coelhos.

Parágrafo único- O disposto nesta Lei não se estende às repartições públicas municipais situadas fora do território descrito no caput deste artigo.

Art. 3º- Durante o feriado instituído por esta Lei, os serviços públicos essenciais deverão funcionar em regime de plantão ou escala, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, garantindo-se a continuidade e a eficiência dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto à organização do funcionamento dos serviços essenciais e à comunicação oficial do feriado às repartições abrangidas.

Art. 5º- A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Salá das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Edmilson Afonso da Silva
Edmilson Afonso da Silva

- Vereador-



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente a relevância histórica, cultural e religiosa da celebração de São José, padroeira da Paróquia de São José, no Distrito de Quixaba, Município de Glória – BA.

O dia 19 de março constitui data tradicionalmente celebrada pelas comunidades que compõem o território paroquial, mobilizando expressiva participação popular por meio de atividades religiosas, culturais e comunitárias que fortalecem a identidade local, o patrimônio imaterial e o sentimento de pertencimento coletivo.

A proposição estabelece o feriado em caráter territorial e restrito às repartições públicas municipais localizadas na área correspondente à Paróquia de São José, garantindo segurança jurídica, delimitação objetiva de abrangência e preservação do regulamentar funcionamento administrativo nas demais áreas do Município.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza o reconhecimento das tradições locais com a organização administrativa municipal, valorizando a cultura e a fé da comunidade sem comprometer o interesse público geral.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.